

Edição 2025

POLÍTICA DE PROTEÇÃO INFANTIL



APRESENTAÇÃO

AMARE é uma associação beneficente de assistência social em Esperantina – Piauí, fundada, em 1990, por iniciativa de jovens da comunidade. A organização busca a **defesa e garantia de seus direitos** em conselhos de políticas públicas, por campanhas de mobilização nas ruas, mídias sociais e por advocacia junto a órgãos governamentais.

AMARE promove a transformação social por meio de serviços de convivência, contribuindo com a inclusão social e da equidade de oportunidades, respeitando sua diversidade. Com este propósito, oferece atenção psicossocial, oficinas educativas-culturais, esporte e lazer. Acolhe diariamente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, fortalecendo seus vínculos familiares e comunitários. São cultivadas vivências de valores e do respeito ao ecossistema e à diversidade (gênero, religião, etnia). Sua ação socioeducacional favorece o desenvolvimento humano, envolvendo suas dimensões afetiva, física, social, ambiental, ética, cultural, estética e espiritual.

Esta **Política de Proteção Infantil da AMARE** visa orientar que, no caso de identificação de alguma violação de direitos, os colaboradores saibam acolher e encaminhar a situação para o atendimento necessário a cada ocorrência, recorrendo adequadamente ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. O principal objetivo da Política de Proteção Infantil da AMARE é assegurar que todas as crianças e adolescentes estejam protegidos de toda e qualquer forma de maus-tratos ou de violação de direitos.



ÍNDICE

01 PRINCÍPIOS

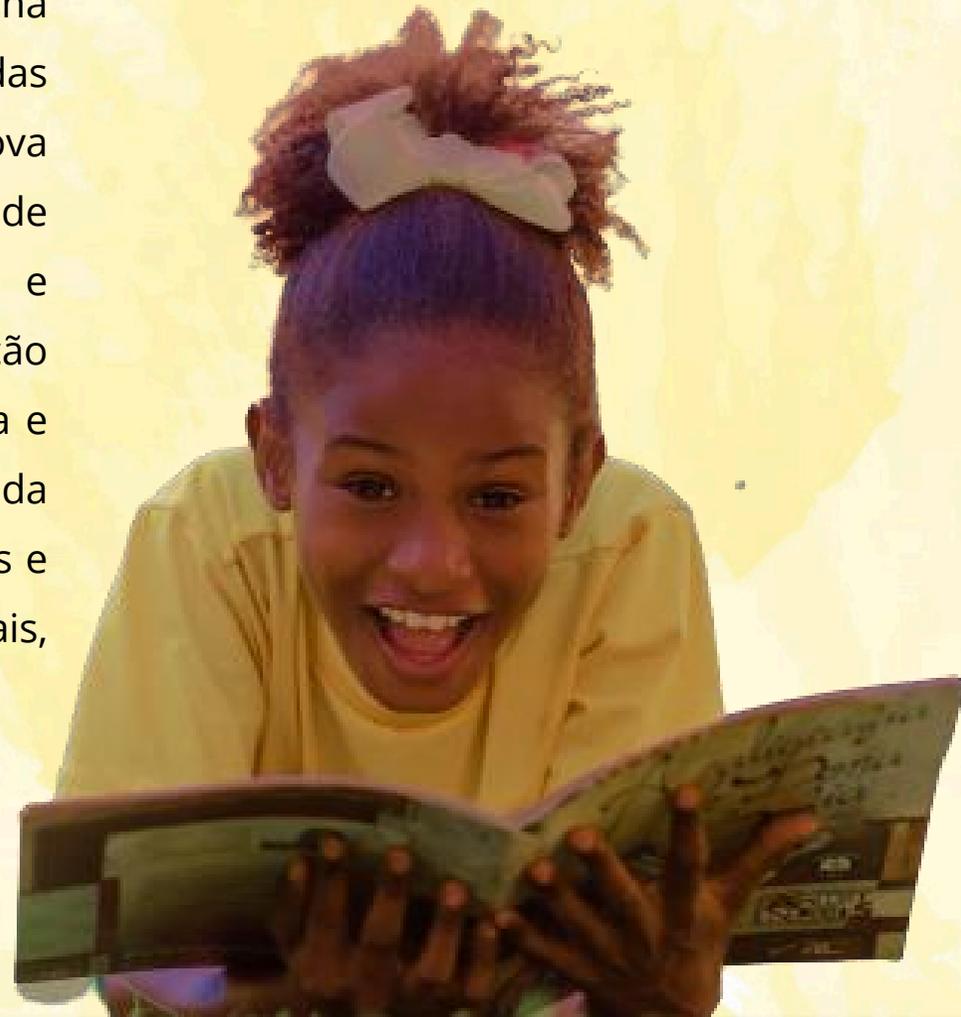
02 DEFINIÇÕES

03 CÓDIGO DE CONDUTA

04 DENÚNCIAS E SANÇÕES

1. PRINCÍPIOS

A Política de Proteção Infantil da AMARE se alinha aos princípios firmados pelas Nações Unidas (Convenção sobre os Direitos da Criança, Nova Iorque 1989, Declaração sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, Estocolmo 1996) e convenções relacionadas à criança; à Constituição Federal do Brasil, de 1988; ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de 1990; ao Marco Legal da Primeira Infância, de 2016, e à resoluções, acordos e normas práticas nacionais e internacionais, relacionadas à infância.



2. DEFINIÇÕES

AMARE segue a legislação brasileira (Estatuto da Criança e do Adolescente), segundo a qual “criança” é toda pessoa na faixa de 0 a 11 anos e 11 meses, e “adolescente” de 12 a 17 e 11 meses.

I. Para facilitar a fluência do texto, será empregado o termo “assistido” para se referir à criança e ao adolescente.

II. “Abuso sexual” se caracteriza pela violência sexual cometida contra assistidos, baseada em ato ou jogo libidinoso, cujo agressor/a tem por intenção estimular sexualmente a vítima ou utilizá-la para obter satisfação.

III. “Abuso emocional” é entendido como o dano emocional persistente ao assistido. Compreende transmitir aos assistidos a ideia de que são inadequados, indignos, incapazes, estúpidos ou indesejados, causando descrença em si mesmos.

IV. “Abuso físico” se caracteriza por qualquer conduta que ofenda a integridade física ou a saúde corporal ou omissão do responsável.

V. “Discriminação” se define como qualquer exclusão, restrição ou distinção do assistido, baseada em raça, gênero, origem nacional ou étnica, classe social, cor, orientação sexual, política, religião. Ela visa ou tem o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, esportivo, cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública.

3. CÓDIGO DE CONDUTA

Toda pessoa, que trabalhe ou frequente as dependências físicas da AMARE, tem a responsabilidade de zelar pela segurança dos assistidos. Ela deve agir observando as regras abaixo:

- I. Nunca agredir ou assediar um assistido física, verbal ou psicologicamente;
- II. Não se envolver amorosa ou sexualmente com o assistido, nem o tocar de maneira sensual, ou fazer insinuações de cunho impróprio;
- III. Não abusar ou explorar o assistido ou se comportar de forma que o ponha em risco de sofrer danos morais, psíquicos, físicos ou materiais;
- IV. Não discriminar nenhum assistido por razão de sexo, identidade de gênero, identidade cultural ou religiosa, ideologia política, arranjo familiar, orientação sexual, raça, cor, etnia, peso, altura, classe social, habilidade física ou qualquer outra condição;
- V. Não punir o assistido por meio constrangedor ou qualquer outra atitude que o coloque em exposição;
- VI. Não usar ameaças ou recompensas para manipular o assistido;
- VII. Cooperar total e confidencialmente com eventual investigação sobre suspeitas ou acusações de maus-tratos ou abuso infantil;

VIII. Zelar para que o ambiente físico onde os assistidos desenvolvam atividades seja o mais seguro e apropriado possível, livre de objetos nocivos e obstáculos;

IX. Não ficar sozinho em sala fechada com o assistido. Quando necessário ficar a sós com o acolhido, se deve permanecer dentro do campo de visão de um colega. Esta regra não se aplica para atendimentos médicos e psicossociais;

X. Evitar fotos com assistidos dentro das dependências da instituição. Apenas o departamento de marketing da AMARE pode divulgar imagens ou vídeos de assistidos nas redes sociais para fins institucionais, se devidamente autorizado pelos responsáveis;

XI. Não oferecer caronas para o assistido em veículo pessoal, exceto, quando autorizada pelos responsáveis do assistido. Em caso de passeios ou eventos, o transporte deve ser permitido por meio de "Termo de Autorização" dos responsáveis;

XII. Não solicitar ou aceitar o contato pessoal (incluindo e-mail, número de telefone e contatos em redes sociais) do assistido e nem compartilhar seus contatos pessoais.

- Em caso de aulas remotas ou de necessidades estritas, dentro dos objetivos da instituição, o contato deve ser autorizado pelos responsáveis e comunicado à coordenação pedagógica.

4. DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO E SANÇÕES

É obrigação do colaborador reportar qualquer ato que venha a ir contra a Política de Proteção Infantil. Denúncias podem ser formalizadas anonimamente no sítio eletrônico da AMARE (<https://amarebrasil.org.br/fale-conosco/>), pelo WhatsApp (86) 98848 1916 ou diretamente ao Conselho Administrativo, sendo assegurada a confidencialidade.

I. Conselheiros, associados, colaboradores, estagiários, voluntários e parceiros, que descumprirem a presente Política de Proteção Infantil sofrerão ações de averiguação, podendo ser rompidos seu vínculo contratual ou acordo de parceria;

II. Suspeitas sobre a conduta de colaboradores e associados que envolvam menores de idade por abuso sexual, emocional ou físico serão investigadas, com parecer da Coordenação Psicossocial, pela Comissão de Proteção Infantil, formada por colaboradores e representantes dos usuários, sendo composta à proporcionalidade de gênero;

II. A Comissão de Proteção Infantil é eleita pela assembleia dos colaboradores da instituição, pais e responsáveis dos assistidos, com mandato de dois anos, de forma direta e aberta, ou secreta, quando assim for requerida;

III. Os casos de violação de direitos ocorridos entre os próprios assistidos serão encaminhados para a coordenação psicossocial e posteriormente para seus pais ou responsáveis.

IV. Casos infracionais serão apresentados, com parecer prévio da Corrdenação Psicossocial, à Comissão de Proteção Infantil que decide sobre as providências do encaminhamento à rede de Garantia de Direitos (Ministério Público, Conselho Tutelar, CREAS, Delegacia de Polícia);

V. Contra as decisões da Comissão de Proteção Infantil cabe recurso aos interessados ao Conselho Administrativo;

VI. Caso se prove infundada uma denúncia, durante ou após investigação, nenhuma ação será tomada contra o denunciante. No entanto, sanções apropriadas serão aplicadas em casos de acusação manifestamente maliciosa;

VII. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo da AMARE;

VIII. Esta Política de Proteção Infantil deverá ser revisada a cada dois anos em assembleia de pais, responsáveis e colaboradores.

Esperantina (PI), 9 de maio de 2025.


Hamilton Alves Barbosa Junior

Presidente Comissão de Proteção Infantil


Jozirene Oliveira Chaves de Carvalho

Presidente AMARE

NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

